



Número: **0809524-37.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26926 418	29/05/2018 15:07	01 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Procuração	Procuração
26926 441	29/05/2018 15:07	02 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Documentos de Identificação	Documento de Identificação
26926 454	29/05/2018 15:07	03 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
26926 470	29/05/2018 15:07	04 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Documento do Veículo	Documento de Comprovação
26926 477	29/05/2018 15:07	05 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
26926 569	29/05/2018 15:07	06 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Prontuários Médicos	Documento de Comprovação
26926 585	29/05/2018 15:07	07 - DPVAT - Francisco Simão Mendes da Silva - Processo Administrativo	Documento de Comprovação
26937 087	03/06/2018 11:32	Decisão	Decisão
28607 188	23/07/2018 10:44	Despacho	Despacho
28890 842	23/07/2018 14:03	Intimação	Intimação
30949 749	23/08/2018 20:48	Petição	Petição
30949 752	23/08/2018 20:48	CTPS do Autor	Documento de Comprovação
30949 754	23/08/2018 20:48	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
33548 548	17/10/2018 19:19	Despacho	Despacho



Fábio Moura Advocacia
e Advogados Associados

FÁBIO MOURA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 10.433.760/0001-49
Rua Roderick Grandall, 20, Centro, CEP 59.610-240, Mossoró/RN
(084) 3321-6721

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

OUTORGANTE:

Nome	Francisco Simão Mendes da Silva			
Nacionalidade	Brasileiro	Estado Civil	Vivo	
Profissão	Pescador			
RG	588.110	SSP/RN	CPF	241.967.114-72
Endereço:	Rua Sebastião Benício de Medeiros, nº 05 - Aeonômio - Mossoró/RN			

OUTORGADO:

DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RN nº 13.164, e-mail fabio_moura_junior@hotmail.com e **DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 2.599, e-mail adv.fabiomoura@uol.com.br, **ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 3.064, e-mail ancimarantonio@hotmail.com, todos com escritório profissional localizado na Rua Roderick Grandall, nº 20, bairro Centro, CEP 59.610-240, Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

PODERES:

Os mais amplos e ilimitados poderes com cláusula *ad judicia* para o foro em geral, especialmente para , onde com esta se apresentar, defender o outorgante em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; impetrar mandado de segurança; propor ações e dela variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos; e mais os de entrar em acordo; produzir provas e justificações; transigir; firmar compromissos; receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, receber qualquer importância junto ao Poder Judiciário ou instituição financeira, requerer e receber extratos da conta vinculada do FGTS na Caixa Econômica Federal, passar recibos e dar quitação, receber qualquer importância de qualquer natureza em juízo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmar estado de pobreza nos termos do art. 98 do NCPC, e ainda, amparada no art. 790-B da CLT, introduzindo pela Lei nº 10.537/2002, finalmente tudo mais usar e praticar, requerer e assinar, para o completo e bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Francisco Simão Mendes da Silva
OUTORGANTE





13/04/2017

2a Via de Fatura

Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMÓZ, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátias:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligaçāo Grátias de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JACINTA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA GOMES
 CPF: 026.908.944-67 NIS: 12585235647

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SEBASTIÃO BENIGNO DE MOURA 5

AEROPORTO/ÁREA URBANA
 59007-310 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

31/03/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

321,12

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

24/03/2017

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/03/2017

NÚMERO DA NOTA FISCAL

001182812

CONTA CONTRATO

000625210011

Nº DO CLIENTE

3000339917

Nº DA INSTALAÇÃO

0000481749

Série: U

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

DD6D.998C.3AF9.E62F.502C.06DE.6774.6D22

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,20455445	6,13
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,35066545	24,54
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,52599818	63,11
Consumo Ativo superior a 220 kWh	292,00	0,58444243	170,65
Acréscimo Bandeira AMARELA			10,89
Contribuição Iluminação Pública			21,89
ICMS-Parcela Subvençōada			13,19
Multa por atraso-NF 001177530 - 25/01/17			6,44
Juros por atraso-NF 001177530 - 25/01/17			4,28
TOTAL DA FATURA			321,12

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
275,32	27,00	74,33	275,32	1,01	2,78
			275,32	5,72	15,74

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) da energia citada(s):

Vencido	De Retir.	Valor
02/03/17	24/03/17	240,47

Era caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição do crédito do SPC e SERASA, cum abrangēo nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores nem creme não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
Consumo Ativo até 30 kWh	0,12505500	512
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,32238600	421
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,34857800	529
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,38731000	513
		525
		514
		475
		541
		529
		527
		489
		481
		530

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

kWh

GERADOR DE ENERGIA	RS	%
GERADOR DE ENERGIA	85,47	31,84
TRANSMISSÃO	4,74	1,72
DISTRIBUIDOR (Cosern)	57,35	29,83
ENCARGO SESSANTE	20,06	7,59
TRIBUTOS	92,85	33,73
TOTAL	275,32	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
Jan/2017								
DIC-No de horas sem Energia	MOSSORÓ II	5,19	10,38	26,77				
FIC-No de vezes sem Energia		3,38	6,00	13,20				
DIMC-Duração máxima de interrupção contínua		2,94	0,00	0,00				
DICR-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICR: 12,22					
EURO-Valor do Encargo de Uso = R\$ 78,30								
Todos Consumidores podem solicitar a apuração das indicações DIC, FIC, DIMC e DICR e a qualquer tempo.								

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível da tensão de fornecimento.

Pagamento por atraso geral: Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-25/04/02), no próximo mês.

Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 25/04/02 - R\$ 50,23.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000625210011	03/2017	321,12	31/03/2017	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000033 211200384005 625210011207 014556941438

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SEGUNDO DISTRITO POLICIAL - 2º DP/MOSSORÓ

Rua Camilo de Paula, s/nº, Bairro Nova Betânia, Mossoró-RN, Tel.(0xx84) 3315-5592

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DECLARATÓRIO) N° 611/2017.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de transito (DECLARATORIO)

LOCAL DO FATO: Rn, 015,estrada de Baraunas/Mossoro/RN.

DATA E HORA DO FATO: 03/02/2017, por volta das 19:0hs.

DECLARANTE: FRANCISCO SIMÃO MENDES DA SILVA,

ENDERECO RESIDENCIAL: Rua-Sebastião Benigno de Moura, 05 Aeroporto/Mossoro/Rn.

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1957

DOCUMENTO: RG. nº 588.110/SSP-RN.

TEL:

VÍTIMA: ele comunicante.

NOTICIADO: prejudicado.

DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA

O declarante relata que na data, hora e local, acima supracitado, conduzia sua motoneta, marca Traxx JL 50, cor preta, placa QGF-3407/Rn, cuja documentação, se encontra em nome dele, que se envolveu em um acidente de transito colidindo com um ciclista, que teve lesões no corpo, que foi socorrido pelo Samu, para uma unidade de atendimento publico, que solicita o presente para fins de DPVAT. Nada mais disse.

DATA E HORÁRIO DO ASSENTAMENTO DAS DECLARAÇÕES: 07/06/2017, às 10:10hs.

OBS.Salientamos a quem for de direito, que seguem-se, copias CRLV, do mencionado veiculo, para que se possa colher mais informações minuciosas referente ao eiculo, conduzido pela vitima.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Elaboração do B.O. declaratório. Ciente e comunicado a chefia desta DP.

XFrancisco Simão mendes da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE RESPONSÁVEL

APC-Rogina F. Santos.



SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 168

Mossoró 24 Março de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a) FRANCILEIDE SOARES, 39 anos,

RG: 1.911.201 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 37

Nome do Paciente: FRANCISCO SIMÃO MENDES DA SILVA, 60 anos

Data: 03/02/2017

Local da ocorrência: RN 015.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 02.

Hora do Chamado: 19h 00min.

Natureza da Ocorrência: Colisão de moto x bicicleta.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Jr. Dixon Fradik M/ Lima
Clínico Geral / Cardiologista
CRM: 5997


Silvania do Monte Santiago

Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dixon Fradik Medeiros de Lima

Matrícula 405418-2

Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU - Mossoró
Rua: Sais de Janeiro, 309 - Santo Antônio - CEP: 59611-070 - Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4913
e-mail: samumossoro@hotmail.com

Xerof



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.590.645

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Francisco Simões Mendes da Silva D.N. _____ Idade: 60
Profissão: _____
Endereço: Rua: Barrinha _____ Cartão SUS n° _____
Cidade: Mossoró _____ Bairro: Zona rural _____
Filiação: Mãe: _____ U.F. _____ Fone: _____
Pai: _____

Data: 03/09/2017 Hora: 19:25

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

AMARELO

Paciente vítima de colisão moto - solicita (condutor do motor)
não aprofundamente. Eu tive náuseas, vômitos e perdeu a
consciência. Negou alucinações. Antes de um MIE e MSE.

2 - EXAME FÍSICO

PA - 110x70

Espírito santo, normotensão, insinuando amigdala inflamada

A - Voz clara, pernas sem dor ou lesão

B - Músculos normais

C - Reflexos patagônicos normais

D - Glándulas 15

E - Sintomas de contusão: um porco se epidem na perna e é, em

MSE. Mímico e com mobilidade sempre metida.

Ambas lesões e maior é réplica.

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

- 1º Pélvica
- 2º Edem. nos

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 17/09/2017
SAME/ARQUIVO/BIN

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 03, 02, 14+

Hora: 20 : 00

After the previous period

⇒ Application to Immunology

~~ORTHOEDIA~~

Recute com fratura de fibra proximal (E) + fratura plástica fibrolétrica em direção à 1/3 de pena (E).

Cd. do Cinto Cinzento para picas de fruteira -
monter estabilidade da fruteira.

Família
Oncoblastoma
10/6/2013
15214

5 - PREScriÇÃO MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

SAME/ARCHIVIO

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

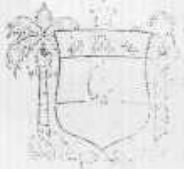
() ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)
Observações:

Page 3

Data: ()

Hora: ...

Identificação Médica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Fco Simão 68anos

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: 301 Leito: 6

DATA DE ADMISSÃO: 04/02/17 Procedência: Fazenda Nova

DATA EVOLUÇÃO

14/02/17: +10DIH: Fratura de plato tibial E.

Era uso de fixador externo

Sensações no momento da visita:

Náuseas e vômitos preservado

Diurese e evacuação fisiológicas

CD VPAI
Incidência: sim

2014

DATA

PREScrição

HORÁRIO

- | | | |
|---|---------------------------|------------|
| 1 | Dictadura | ✓ Cont. |
| 2 | Acesso Venoso | |
| 3 | CLOXAN 40MG se 1X/DIA | 10 |
| 4 | Dipirona 1g - ABD FA 6/6h | 10/16 2204 |
| 5 | Cefalofina 1g FA 6/6h | 10/16 2204 |
| 6 | Carativos diários | |
| 7 | SSS V - CCV-AI | |

Dr. Paulo Romano de Oliveira Fabris
Ortopedista e Traumatologista
TEOT 14391
CRM/RN 5224

HOSPITAL REGIONAL
ESTÁ CONFORME
SAME MCSSORO

17/02/2017
SAME/ARQUIVO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Francisco Senna Mendes da Silva Reg. N° _____

Diagnóstico pré-operatório: fístula de plástico fibrofistular

Indicação terapêutica: placa, dopo 1 estabilizzazioni da fístula.

INTERVENÇÃO

Inicio: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Nayara Bezerra

1º Auxiliar: Edimundo Medeiros

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesiista: Kaua Luccas

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

- (1) Limpaa () Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada
① Higiene em Dott. sob anestesia ② Aspira + Antespa + alocacão de coxas exteriores
③ Limpeza de ferida em 1/3 distal de mte
④ fixador externo transporticolar em pele ⑤
⑤ Montagem do fixador ⑥ fístula de pele
⑦ fluente ⑧ do SPM.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 17/05/2017

SAME/ARQ/11/0



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170406750 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Natal-RN**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA**CPF/CNPJ:** 24196711472**Posição em 22-10-2017 10:39:15**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

09/08/2017 R\$ 7.087,50 R\$ 0,00 R\$ 7.087,50

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A ☰

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0809524-37.2018.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

A presente ação versa sobre Seguro Obrigatório - DPVAT, o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 30 de maio de 2018

Assinado eletronicamente por

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0809524-37.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, conforme art. 319, II, do CPC, juntando aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, ou, ainda, declaração de hipossuficiência, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC.

Após, retornem os autos conclusos.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 23 de julho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0809524-37.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, conforme art. 319, II, do CPC, juntando aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, ou, ainda, declaração de hipossuficiência, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC.

Após, retornem os autos conclusos.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 23 de julho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



AO JUÍZO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Processo nº 0809524-37.2018.8.20.5106

Autor(a): FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

FRANCISCO SIMAO MENDES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, não menos qualificada, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu advogado legalmente constituído, em obediência ao Despacho retro requerer a juntada aos autos do comprovante de rendimentos do Autor.

Oportunamente destaca-se que a jurisprudência pátria tem firmado entendimento de que faz *jus* à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita as pessoas com rendimentos inferiores a 03 (três) salários mínimos, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte, consoante estabelece o art. 2º, § único da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da CF. 2. A situação fática examinada autoriza a concessão do benefício, em função do agravante perceber rendimento mensal inferior a três salários mínimos, valor este insuficiente para atender as necessidades básicas garantidas constitucionalmente e as despesas processuais. Dado provimento, de plano, ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70065625857, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 16/07/2015). (TJ-RS - AI: 70065625857 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 16/07/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/07/2015).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RENDIMENTOS INFERIORES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. 1. A decisão agravada negou a gratuitade de justiça, pois as declarações de renda apresentadas demonstram capacidade econômica do autor/agravante para arcar com as despesas processuais. 2. Embora, em princípio, baste a afirmação de miserabilidade para se deferir o benefício de gratuitade de justiça, pode o juiz de primeiro grau afastar a presunção relativa de hipossuficiência e indeferir-lo, considerando os elementos dos autos; e o Tribunal também, se o agravo não vier instruído com comprovantes de despesas pessoais e/ou familiares suficientes para convencer do justo enquadramento do autor (a) na classe. Precedentes. 3. O agravante recebe valor líquido abaixo de três salários mínimos, critério objetivo adotado neste Tribunal, e comprovou, na esfera recursal, a impossibilidade de arcar com as despesas inerentes ao processo, na Justiça Federal, diante dos elevados gastos com energia elétrica, gás, condomínio, telefonia móvel, telefonia fixa, TV a cabo, internet e educação, entre outros. 4. Agravo de instrumento provido. (TRF-2 00107443720154020000 0010744-37.2015.4.02.0000, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 14/03/2016, 6ª TURMA ESPECIALIZADA).

Veja, Douto Julgador, qualquer cidadão que tenha renda mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, incluídos por via lógica aqueles que não tem rendimentos, têm direito a gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.

Frise-se que a Declaração de Hipossuficiência do Autor no bojo da Petição Inicial é **presumidamente verdadeira** nos termos do art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil, não contento nos autos qualquer documento comprobatório do contrário.

Outrossim é imperioso salientar que a negativa ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita implica paralelamente na própria negativa de acesso à Justiça, em grave afronta aos ditames Constitucionais.

Face ao acima exposto reitera o pleito de deferimento da Justiça Gratuita e o prosseguimento do feito por ser o caminho que se adequa ao sentimento de Direito e Justiça.

Nesses termos,

Pede e confia no deferimento.

Mossoró/RN, 23 de agosto de 2018.

FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR [1]

OAB/RN N° 13.164

Rua Roderick Grandall, nº 20, sala 06, CEP 59.610-240, Centro, Mossoró-RN

(84) 3321-6721 - (84) 99159-0025 - fabio_moura_junior@hotmail.com

Pág. de 3.

[1] Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06



6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Francisco Santos Moura

Loc. Nasc.

Moscou

Est.

m. Data 01.01.57

Filiação

Patrício Santos

Júlio C. Moura

Maria S. da Silva

Est. Civil Cidadão Doc. Nº 7774

Fls. 111 Vl. 19 Reg. Civil Moscou

Outro doc.

Situação Militar Doc.

Nº 1109 Órgão 54º BPM Est. m.

Naturalizado Dec. Nº

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

Assinatura do Funcionário

57 865 826/0001-30

CONTRATO DE TRABALHO

10

PARQUET SÃO PAULO REPRESENTAÇÕES

Empregador E. SERVIÇOS S/C LTDA.

Av. Yervant Kissajikian N.º 2.225
Rua Americanópolis - CEP 04657

Município SAO PAULO - SP. Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Redreiro

Data admissão 03 de Junho

Registro n.º 210003 Fls./Folha 03

Remuneração especificada

PARQUET SÃO PAULO REPRESENTAÇÕES
E SERVIÇOS S/C LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

10

20

Data saída 07 de Julho de 1991

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

10

20

CONTRATO DE TRABALHO

57 865 826/0001-30

Empregador

PARQUET SÃO PAULO REPRESENTAÇÕES

Rua E. SERVIÇOS S/C LTDA. Nº

Município Av. Yerant Kissajikian N.º 2.225

Esp. do estado São Paulo CEP 04428-010

Cargo

SAO PAULO - S.P.

CBO nº 81110

Data admissão 01 de outubro de 19 73

Registro nº Fis/Ficha

Remuneração especificada

128,05 (cento e

trinta e oito reais e

dez inteiros e vinte e quatro centavos)

por hora, juntamente com

PARQUET SÃO PAULO REPRESENTAÇÕES

E. SERVIÇOS S/C LTDA. / test

1º

2º

Data saída 01 de dezembro de 19 93

Parquet São Paulo Comércio de Matérias Ltda.

1º

2º



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **Francisco Simão Mendes da Silva**, brasileiro, viúvo, Pedreiro, portador(a) do Registro Geral - RG nº 588.110 SSP/RN, do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 241.967.114-72, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sebastião Benigno de Moura, nº 5 bairro Aeroporto, CEP 59607-310, Mossoró/RN, **DECLARO**, para os fins que se fizerem necessários, que sou pobre nos termos da Lei (art. 98 e 99, NCPC), não tendo condição de arcar com custas processuais e/ou honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento e do sustento de minha família.

E por o acima exposto ser verdade, firmo a presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró/RN, 14/08/2018.

Francisco Simão Mendes da Silva
Francisco Simão Mendes da Silva
Declarante

BASE LEGAL:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.
§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.
§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.
§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.
§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferido, fixar prazo para realização do recolhimento.

Rua Roderick Grandall, nº 20, sala 06, CEP 59.610-240, Centro, Mossoró-RN
(84) 3321-6721 - (84) 99159-0025 - fabio_moura_junior@hotmail.com

Pág. de 3.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0809524-37.2018.8.20.5106

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0809524-37.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO SIMÃO MENDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)